



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2014 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. Sebastião Gilmar Luiz da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e considerando o que dispõe a Lei Orgânica nos seus artigos 77 e 79, Faço saber que a Câmara Municipal de Nobres - MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Art. 1º** - A Política de Desenvolvimento, valorização e resgate e conservação da Cultura no Município de Nobres/MT, será garantida através dos seguintes órgãos:

**I** - Conselho Municipal da Cultura;

**II** - Fundo Municipal da Cultura;

**III** - Fórum Permanente de Desenvolvimento da Cultura de Nobres/MT.

**IV** - Secretaria Municipal de Cultura;

**CAPITULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA – CMDC**  
**SEÇÃO I**  
**DA NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Cultura, criado no Município é órgão deliberativo, fiscalizador das políticas públicas, controlador das ações e gestor do Fundo da Cultura, legítimo, de



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

composição paritária de seus membros, e articulador das iniciativas de Desenvolvimento, valorização e resgate e conservação da Cultura, no Município de Nobres/MT.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual do Município conterà previsão de recursos para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal da Cultura.

### **Do conselho e suas finalidades**

**Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a criar o conselho municipal de cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado a Secretaria Municipal Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução de política municipal de cultura, nos termos desta lei, e do decreto que a regulamenta.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura de Nobres-MT, terá por finalidade:

I- O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do conselho e da legislação pertinente;

II- Promoção e democratização da ação pública de incentivo À preservação produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos costumes e folclore;

III- Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e a manifestações culturais locais facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados.

IV- Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade socioeconômico ambiental da humanidade em suas sucessivas gerações.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

V- Promoção por meio da música, da poesia da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalizarão comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

### **CAPITULO III** **Da Competência**

**Art. 5º** - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I- Estabelecer a política municipal de cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão;

II- Apreciar o plano de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III- Aprovar o regimento interno do conselho;

IV- Aprovar o manual de normas e procedimentos do programa municipal de incentivos à cultura;

V- Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o turismo; a promoção social, a educação, desporto e lazer; visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do município;

VI- Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII- Articular – se com os órgãos estaduais federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII- Negociar com o governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a interesse coletivo do município, atributos este a ser formalmente declarado pelo conselho municipal;

IX- Apreciar e votar o acatamento de pareceres técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de projetos



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

culturais submetidos ao conselho para fins de recebimento de incentivos do programa estadual de incentivo à cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

X- Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

XI- Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias a consecução dos objetivos da política municipal de cultura, para que o orçamento público respeite o que nele estiver elencado.

XII- Gerir o Fundo da Cultura, elaborando o plano de aplicação dos recursos por ele captados, em conformidade com esta lei e com as Resoluções co-relatadas.

XIII- O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos

## **CAPITULO IV**

### **Da composição e da organização do conselho**

**Art. 6º** - O plenário do conselho municipal de cultura será composto por nove membros titulares e igual a número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

**I** - Área governamental – a ser composta por 03 (três) representantes indicados pelo prefeito municipal;

**II** - Produtores culturais: área a ser composta por 03 (três) representantes, indicados pelo Fórum de Produtores Culturais do Município de Nobres/MT.

**III** - Sociedade Civil Organizada: área a ser composta por 03 (três) representantes indicados pelo Fórum Permanente da Cultura de Nobres/MT.

**§ 1º** - O Fórum de Produtores Culturais de Nobres, será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**Parágrafo Segundo:** O Fórum Permanente da Cultura de Nobres será formado e integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no município.

**§ 2º** - Cada área representada indicará 03 (três) representantes titulares igual ao numero de suplentes os quais serão empossados pelo prefeito municipal.

**§ 3º** - A estrutura organizada do conselho compreenderá: plenário, mesa diretora (presidência e vice-presidência) comissão temática conforme definida no seu regimentos interno.

**I** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos

**Art. 7º** - Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo da Cultura.

**§ 1º** - A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho da Cultura, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros;

**§ 2º.** O Conselho da Cultura deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal da Cultura deverá elaborar um regimento interno que defina a organização e o funcionamento interno do órgão, não gerando direitos e vantagens em favor dos conselheiros e obrigações para terceiros.

## **CAPITULO V DOS CONSELHEIROS**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**Art. 9º** - A indicação dos conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário dos respectivos fórum, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

**§ 1º** - Havendo necessidade de substituição dos conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo conselho, e/ou em decisão de procedimento Administrativo obedecidos o contraditório e devido processo legal, a o fórum corresponde poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos os quais cumprirão o tempo restante do mandato dos conselheiros substituídos.

**Parágrafo Segundo:** O secretario municipal de educação e cultura será membro nato do conselho.

**DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**  
**SEÇÃO II**  
**DAS REGRAS, PRINCÍPIOS GERAIS, FONTES DE RECEITAS E**  
**NORMAS PARA CONTRIBUIÇÃO**

**Art. 10º.** O Fundo Municipal da Cultura de Nobres/MT, será composto por 03 (três) representantes, escolhidos dentre os integrantes titulares do Conselho Municipal da Cultura de Nobres/MT, que deverão escolher entre si:

- I** – Presidente
- II** – Tesoureiro
- III** – Secretario

**§ 1º** - O Presidente do Fundo da Cultura, não poderá exercer cumulativamente a função de Presidente do Conselho Municipal da Cultura.

**§ 2º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos

**Art. 11º.** O Fundo Municipal da Cultura, gerido pelo Conselho Municipal da Cultura, será constituído por:

**I** – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

**II** – Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual da Cultura;



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**III** – Doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;

**IV** – Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

**V** – Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos da lei 7.505/86 (Lei da Cultura), e demais legislações pertinentes;

**VI** – Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

**VII** – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas e/ou judiciais previstas em lei.

**VIII** – Outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósito e aplicações de capitais.

**§1º**- Compete ao Conselho definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e as entidades governamentais.

**§2º** – É vedada a doação casada ou qualquer outra prática que induza ou permita o direcionamento, pelo doador, de verbas ao Fundo, com indicação de entidade, programa ou projeto beneficiário da verba.

**Art. 12º** - O Fundo da Cultura deve possuir personalidade jurídica própria.

**§1º** - O Fundo da Cultura deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

**§2º** - Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**§3º** - O Conselho da Cultura, deverá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo da Cultura, para o financiamento ou co-financiamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

**§4º** - Os recursos do Fundo Municipal da Cultura devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa,



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

**§5º** - A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal da Cultura, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

**§6º** - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade, da ordem cronológica de protocolo, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

### **SEÇÃO III -**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE NOBRES/MT.**

**Art. 13º** - O Gestor do Fundo Municipal da Cultura, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

**a)** coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal da Cultura de Nobres/MT;

**b)** executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Cultura;

**c)** emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal da Cultura;

**d)** fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data,



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

**e)** encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

**f)** comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

**g)** apresentar, semestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal da Cultura, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Cultura;, através de balancetes e relatórios de gestão;

**h)** manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

**Parágrafo único.** Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

#### **SEÇÃO IV – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 14º** - Os recursos do Fundo Municipal da Cultura, utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Cultura, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 15º** - O Conselho Municipal da Cultura deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

**a)** as ações prioritárias das políticas de promoção, Desenvolvimento, valorização e resgate e conservação da Cultura, no Município de Nobres/MT

**b)** os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais da Cultura.

**c)** a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

**d)** o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;

**e)** os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 16º** - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Cultura deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

**Art. 17º** - A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 18º** - **O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 20 (vinte)**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**dias, a contar da vigência desta Lei, detalhando o seu funcionamento, em conformidade com a legislação vigente.**

**Art. 19º - Não haverá remuneração de qualquer espécie dos membros do conselho e do Fundo municipal da Cultura, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.**

**Art. 20º** - o executivo municipal providenciará dentro do prazo Máximo de 15 (quinze) dias desta data, o decreto de regulamentação desta lei.

**Art. 21º** - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº. 730 de 01 de Fevereiro de 2000.

Gabinete do Prefeito de Nobres/MT, 28 de Fevereiro de 2014.

*Sebastião Gilmar Luiz da Silva*  
**Prefeito Municipal de Nobres**